



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021-CMC



A Câmara Municipal de Cruz, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação, na modalidade Tomada de Preço, do tipo menor preço global, execução indireta, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, bem como Leis Especiais e Leis Complementares em vigor.

HORARIO, DATA E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às 09h30min.

Do dia 04 de novembro de 2021

No endereço: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Deputado Amadeu Filomeno, s/nº - Bairro Aningas - Cruz-Ce.

Constituem parte integrante deste Edital, independente de transcrição os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo sugestivo de apresentação de carta-proposta.

ANEXO III - Minuta de contrato

ANEXO IV - Modelo sugestivo de declarações.

1 – DO OBJETO

1.1. A Presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria destinada ao Exercício do Controle Externo do Poder Executivo, conforme termo de referência.

1.2. O valor estimado da contratação e de **R\$ 125.559,96 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)**.

2 – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Das restrições de participação:

2.1.1. Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.1.2. Não poderão participar empresa com falência decretada;

2.1.3. Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas;

2.1.4. Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos do Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



2.2. Das condições de participação:

2.2.1. A participação na licitação implica automaticamente a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

2.2.2. Poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, devidamente cadastrada ou não cadastradas na Câmara Municipal, que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

3 – DOS ENVELOPES

3.1. A documentação necessária a Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas simultaneamente à Comissão de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021-CMC
ABERTURA DIA 04/ 11/ 2021 ÀS 09h30min
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EMPRESA/NOME: _____

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021-CMC
ABERTURA DIA 04/ 11/ 2021 ÀS 09h30min
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
EMPRESA/NOME: _____

3.2. É obrigatória a assinatura de quem de direito do PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

3.3. Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentados por preposto do licitante com poderes de representação legal, através de PROCURAÇÃO PÚBLICA OU PARTICULAR. A não apresentação não implicará em inabilitação. No entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome do licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do CONTRATO SOCIAL E DOCUMENTO DE IDENTIDADE.

3.4. Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços. Porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto a Comissão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

4 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 01

4.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

4.1.1. Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para recebimento dos envelopes.

4.1.2. Os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada, sendo:



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



- a) Em cartório competente ou
- b) Por servidor da administração, que só autenticará em até 30 (trinta) minutos anterior a abertura da sessão com apresentação do original.

4.1.3. Os documentos obtidos através de sítios oficiais, que tenham sua aceitação condicionada a aceitação via internet, terão sua autenticidade verificada pela Comissão de Licitação.

4.2. Os documentos de habilitação para os cadastrados

4.2.1. Certificado de Registro Cadastral (**CRC**) de fornecedores expedido pela Câmara Municipal de Cruz dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação;

4.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

a-1) A Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, deverá ser feita através da "Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, dentro do prazo de validade, abrangendo também prova de regularidade junto a Previdência Social;

a-2) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

a-3) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

4.2.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS e;

4.2.4. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.5. Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente - Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

4.2.6. Atestado de desempenho anterior, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante execute ou executou serviços compatíveis com o objeto da licitação;

4.2.7. Indicação do quadro técnico adequado e disponível para os serviços, através de declaração com indicação da equipe, pertencente ao quadro permanente da empresa, com no mínimo: 02 (dois) profissionais de nível superior com Notória Experiência na Área Contábil.

4.2.7.1. A comprovação de notória experiência a que se refere o item anterior deverá ser demonstrada mediante apresentação de atestado de capacidade técnica por execução de serviço de características compatíveis ou similares com o objeto desta licitação em nome do profissional indicado.

4.2.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.3. Os documentos de habilitação para os NÃO cadastrados

4.3.1. Será permitida a participação dos não cadastrados, desde que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, onde será expedido documento declaratório de apresentação de documentos.

4.3.1.1. A documentação dos não cadastrados deverá ser apresentada perante a Comissão de Licitação, até o terceiro dia anterior à data recebimento o das propostas.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



4.3.2. A Habilitação dos não cadastrados não implicará em seu cadastramento no Registro Cadastral da Câmara Municipal de Cruz – CRC;

4.3.3. Os licitantes não cadastrados deverão apresentar o original do documento declaratório emitido pela comissão conforme o item 4.3.1, e ainda os documentos da habilitação indicados nos itens 4.2.2 ao 4.4, juntamente com:

a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

c) INSCRICAO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso do licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) CÉDULA DE IDENTIDADE DO TITULAR, no caso de firma individual ou dos sócios, quando se tratar de sociedade.

f) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA - CNPJ na forma da Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

g) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado na junta comercial e assinado por profissional da área de contabilidade, registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

g.1) Por "Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei", considere-se o seguinte:

a) no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76.

b) no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo estes devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



g.2) As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

g.3) Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a IN RFB vigente.

g.4) Certidão de Regularidade Profissional - CRP do Contador que assina o documento, dentro de seu prazo de validade.

4.4. Outras exigências para todos os participantes

4.4.1. DECLARAÇÕES: Declaração expressa de que atende ao disposto no Artigo. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/ 93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.4.2. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

a) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e das provas de recolhimento das obrigações sociais (FGTS) e (INSS) relativas ao último mês anterior à data de publicação deste edital.

b) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial, comprovando, ainda, o registro do responsável técnico da licitante junto ao CRC.

c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviços, vigente na data de abertura deste certame, comprovando, ainda, o registro do responsável técnico da licitante junto ao CRC.

4.5. Orientação sobre a fase de habilitação

4.5.1. Os documentos referentes a regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressaltando-se aquele que o próprio órgão emissor declare expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais da licitante.

4.5.2. Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

4.5.3. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope A, não sendo admitido, posteriormente, o recebimento pela Comissão de qualquer outro documento, nem permitido a licitante fazer qualquer adendo aos entregues a Comissão.

4.5.4. A Comissão poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados para fim de verificação, sendo a licitante obrigada a apresenta-los no prazo máxima de 02 (dois) dias contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

4.5.5. A apresentação de Declaração falsa, de qualquer natureza, por parte da licitante, na presente licitação, conduzirá imediata inabilitação do licitante e aplicação das penalidades pertinentes, nos termos deste Edital, independentemente dos encaminhamentos necessárias, ao Ministério Público, com fins a aplicação das sanções no art. 90 da Lei nº 8.666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro.

4.5.6. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 02

5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada no envelope nº. **02 – Proposta de Preços**, em linguagem técnica, clara e sem rasuras, em 01 (uma) via, em papel timbrado da firma.

5.2. DEVERÃO AINDA CONTER

5.2.1. A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ do licitante;

5.2.2. Assinatura do Representante Legal; (Em todas as páginas da Proposta/Orçamento);

5.2.3. Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da apresentação das mesmas;

5.2.4. Preço total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, incidentes direta ou indiretamente no objeto deste Edital;

5.2.5. Proposta da Licitante, (modelo sugestivo do Anexo II deste Edital), declarando concordância com as condições desta Tomada de Preços, estabelecidas no Edital e seus Anexos, a validade da Proposta, conhecimento do serviço a ser prestado e o compromisso em cumprir as Normas Técnicas pertinentes e recomendações da Fiscalização da Câmara Municipal.

6 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. A presente Licitação na modalidade Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos.

6.3. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão desta Câmara, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

6.4. E facultado a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.

6.5. Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e os licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de Licitações.

6.6. O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço será realizada simultaneamente no dia, hora e local previsto neste Edital.

6.7. Recebidos os envelopes "N 01" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, "Nº 02" "PROPOSTA DE PREÇOS", proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes a documentação.

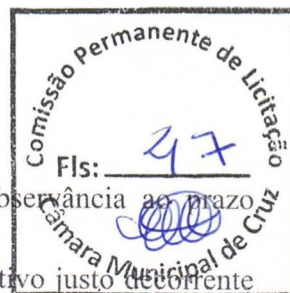
6.8. Em seguida será dado vistas dos documentos aos licitantes para que rubriquem e procedam, se quiserem, ao exame e se utilizem as faculdades outras previstas na Lei.

6.9. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, incise I, alínea "a", da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes - proposta de preços lacrados.

6.10. Abertura das propostas de preços dos licitantes habilitadas que serão examinadas pela Comissão e licitantes presentes.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



6.11. Divulgação do resultado do julgamento da proposta de preços e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, incise I, alínea "b", da Lei nº 8.666/ 93.

6.12. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo e decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. A presente licitação será julgada pelo critério do menor preço global.

7.2. Serão desclassificadas as propostas:

7.2.1. Que não atenderem as especificações deste Edital de Tomada de Preços;

7.2.2. Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis;

7.2.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

7.2.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado outro processo;

7.2.5. Será assegurado as microempresas e as empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço ofertado, observado o seguinte procedimento:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) No caso de serem idênticos os valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.2.5, será realizado sorteio para que se identifique aquela que em primeiro lugar apresentará melhor oferta;

c) A não contratação nos termos previstos no item 7.2.5 ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;

d) O disposto no item 7.2.5 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.3. Será declarada vencedora a proposta de menor preço global entre as licitantes classificadas;

7.4. De conformidade com o parecer da Comissão de Licitação, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação do proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação.

8 – DA ADJUDICAÇÃO

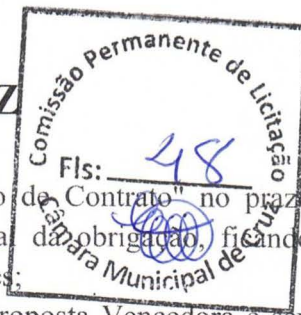
8.1. A adjudicação da presente licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es) será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

9 – DO CONTRATO

9.1. Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa à presente Tomada de Preços, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data de convocação encaminhada à licitante vencedora;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



9.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita as penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores;

9.3. Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta Vencedora e seu Anexo, bem como os demais elementos concernentes a licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

9.4. O prazo de convocação a que se refere o subitem 9.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

9.5. É facultado a Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores;

9.6. A contratada estará obrigada a satisfazer os requisitos e exigências discriminadas na Minuta do contrato.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta da dotação orçamentária 01.01.01.031.0001.2.084, elemento de despesa 33.90.35.00, com recursos provenientes do orçamento da Câmara Municipal.

11 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. O reajuste do contrato decorrente dessa licitação será de periodicidade anual.

12 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



- b.2) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de CLÁUSULA ou condição prevista no contrato;
- b.3) Os valores das multas referidas nestas CLÁUSULAS serão descontados "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Cruz independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

14 – DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 14.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 14.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 do Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 14.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 do Lei nº 8.666/ 93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 14.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos do Lei nº 8.666/93.

15 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 15.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Cruz.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Esta licitação poderá ser, em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.
- 16.2. Para dirimir quaisquer dúvidas, bem como obter informações sobre o andamento da licitação e resultado do julgamento poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal de Cruz, a Av. Deputado Amadeu Filomeno, s/nº, Bairro Aningas, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 12 horas, ou através do telefone: (088) 3660-1216.
- 16.3. Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade Tomada de Preços poderá ser:



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



- a) Anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- b) Revogada, por conveniência administrativa, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
- c) adiada, por motivo justificado.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.

16.5. Este edital e seus elementos constitutivos poderão ser obtidos na CPL da Câmara Municipal de Cruz, no horário de 8:00 às 12:00 horas, ou através do site: www.tce.ce.gov.br.

16.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital diante de quaisquer irregularidades, devendo protocolizar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

16.7. O licitante poderá impugnar os termos deste Edital até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

17 – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cruz, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cruz-Ce, 18 de outubro de 2021

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Emanuely Nascimento Ribeiro
Presidente da CPL

Jacinto Vasconcelos Albuquerque
Membro da CPL

Maria Queiliane de Araújo
Membro da CPL



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO



I - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E, ASSESSORIA DESTINADA AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Cruz, sabedora do papel atribuído pelo art. 31 da Constituição Federal, que estabelece que o controle externo do Poder Executivo é de responsabilidade do Poder Legislativo local, necessita contratar empresa especializada para consultoria e assessoria em controle externo, tendo em vista que não existe, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, qualquer profissional especializado no desempenho de referido mandamento constitucional.

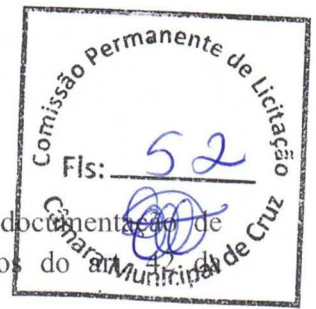
3 – DOS SERVIÇOS, DA EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

3.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- 3.1.1. Orientações ao gestor e sua equipe sobre os processos envolvidos no controle externo da administração pública, atinentes à fiscalização contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- 3.1.2. Acompanhamento mensal da arrecadação de receita e da execução da despesa;
- 3.1.3. Análise dos estudos de impacto orçamentário apensos aos projetos de leis encaminhados pelo Poder Executivo;
- 3.1.4. Acompanhamento de gastos com pessoal e encargos do Poder Executivo;
- 3.1.5. Acompanhamento das obrigações de envio de informações e documentação ao Poder Legislativo e demais órgãos;
- 3.1.6. Acompanhamento da alimentação de dados relativos às obrigações do Poder Executivo junto ao Sistema de Coletas de Dados Contábeis e Fiscais (SICONFI), do Poder Executivo Municipal;
- 3.1.7. Análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo;
- 3.1.8. Análise do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Anexos de Riscos Fiscais e de Metas Fiscais;
- 3.1.9. Análise do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- 3.1.10. Análise do Projeto de Lei do Plano Plurianual;
- 3.1.11. Avaliação da Gestão Fiscal do Poder Executivo e o atendimento aos ditames da Lei Complementar No. 101/2000;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



3.1.12. Acompanhamento da execução orçamentária, através da análise da documentação de receita e despesa proveniente do Poder Executivo, encaminhada nos termos do art. 129, inciso I, da Constituição do Estado do Ceará;

3.1.13. Assessorar o Plenário e a Comissão de Orçamento e Finanças sobre o julgamento das Prestações de Contas de Governo, com base em parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

3.2. DA EQUIPE TÉCNICA

3.2.1. 02 (dois) profissionais de nível superior com Notória Experiência na Área Contábil, demonstrada mediante apresentação de atestado de capacidade técnica por execução de serviço de características compatíveis ou similares com o objeto desta licitação em nome do profissional indicado.

3.3. DA CARGA HORÁRIA

3.3.1. O profissional de nível superior em contabilidade terá uma carga horária de 160 horas/mês;

Obs.: A carga Horária refere-se à prestação de serviços de forma presencial no local indicado pela Contratante, independentemente da demanda Consultiva, ilimitada, prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail) ou de forma convencional via Consulta Escrita formalizada à Contratada, podendo ser realizada de forma remota, quando assim convier.

3.4. DA EXECUÇÃO TÉCNICA

3.4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, através de profissionais habilitados, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial;

3.4.2. A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Cruz, especialmente designado;

3.4.3. O representante da Câmara Municipal de Cruz anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

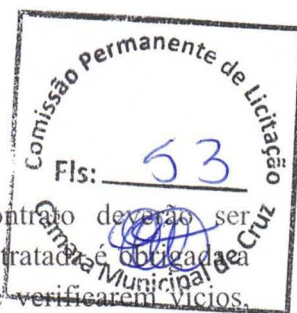
3.4.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

3.4.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

3.4.6. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do Edital e do Contrato;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



3.4.7. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

3.4.8. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo as normas e condições estabelecidas no Projeto Básico e no contrato.

3.5. RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS

3.5.1. A Câmara Municipal de Cruz tem a expectativa de que os serviços a serem contratados possam ser utilizados como apoio, para que os Vereadores do Município possuam embasamento técnico para execução do disposto no art. 31 da Constituição Federal, qual seja, o desempenho das atividades de controle externo do Poder Executivo, o qual não pode ser realizado a contento, sem que haja um suporte técnico-especializado.

3.5.2. Tal contratação se faz necessária, para que se possa ter um resultado célere, na análise da documentação mensalmente encaminhada a essa Casa Legislativa, além do atendimento aos diversos requerimentos realizados pelos edis, que possam ter repercussão orçamentária financeira ou patrimonial no âmbito do Poder Executivo.

3.5.3. Espera-se que a prestação de serviços em comento possa contribuir para uma análise mais técnica e também embasar o julgamento, por parte do Poder Legislativo local, das prestações de contas de governo prestadas pelo Poder Executivo.

4 – DOS ITENS E REFERENCIAIS DE PREÇOS

4.1. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços da Câmara Municipal de Cruz, constando nos autos do Processo.

5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta da dotação orçamentária 01.01.01.031.0001.2.084, elemento de despesa 33.90.35.00, com recursos provenientes do orçamento da Câmara Municipal.

6 – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. PREÇOS

6.1.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro;

6.2. PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.

6.2.2. O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a Comprovação de quitação das obrigações fiscais e sociais.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



6.2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.2.4. Caso a execução do serviço tenha sido realizada conforme o contrato, devidamente atestado no corpo da Nota Fiscal pelo responsável, será devidamente encaminhado à Tesouraria. O pagamento será efetuado após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante.

6.2.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

6.2.6. O Pagamento estará condicionado a apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

6.3. REAJUSTE

6.3.1. Ao final de 12 (doze) meses o valor deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei n ° 8.666/93;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

7.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

7.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços;

7.5. Informar à CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

7.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante à CONTRATADA;

7.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

7.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

7.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;

7.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

7.11. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



- 8.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de Cruz, para representá-lo na execução do contrato;
- 8.3. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que venha representá-lo na execução do contrato;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- 8.5. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Projeto Básico;
- 8.6. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.7. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 8.8. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.9. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 8.10. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- 8.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes;
- 8.12. Executar fielmente os serviços contratados através de profissionais habilitados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

9 – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cruz-Ce, 18 de outubro de 2021

Lindomar Brandão Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Cruz



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ

ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS



À Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cruz-Ce.

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas na Tomada de Preços nº 002/2021-CMC.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para execução dos serviços, objeto da licitação, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada. Bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DESTINADA AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ-CE	Mês	12		
VALOR TOTAL (R\$)					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$:

Proponente:

Endereço:

Cidade:

CNPJ:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

_____, ____ de _____ de 2021

Assinatura do representante legal



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ, COM _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA

Pelo presente instrumento de contrato, a Câmara Municipal de Cruz, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Deputado Amadeu Filomeno, s/nº, Bairro Aningas, Cruz/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.717.796/0001-01, neste ato representado pelo ordenador de despesas Lindomar Brandão Silveira, portador do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a _____ com sede na _____, CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), portador do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de acordo com a Tomada de Preços nº 002/2021-CMC, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. 1. O presente Contrato tem como fundamento a Tomada de Preços nº 002/2021-CMC devidamente homologada pelo ordenador de despesa e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O presente contrato tem como objeto, a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DESTINADA AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ-CE, conforme descrição à cláusula terceira do TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta de preços da contratada que constituem parte integrante deste termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), a ser pago em favor da contratada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do contrato obedecerá ao que consta no edital e anexos, será executado sob o regime de empreitada por preço global e será acompanhada, pela Contratante, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



- 4.3. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 4.4. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.5. O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.
- 4.6. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura por 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Contratante, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo de conclusão dos serviços.
- 5.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. O presente contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto nos art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 6.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

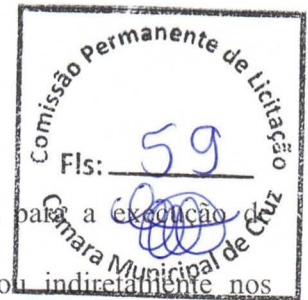
- 7.1. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.
- 7.2. **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.
- 7.2.1. A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 7.2.2. Não haverá antecipação de pagamento.
- 7.3. **REAJUSTE:** Ao final de 12 (doze) meses o valor deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 8.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



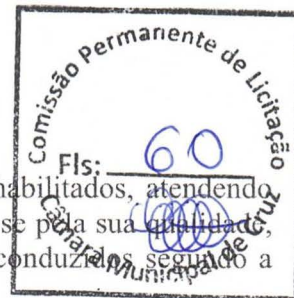
- 8.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços;
- 8.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 8.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- 8.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 8.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 8.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 8.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 8.11. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 9.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de Cruz, no local a ser prestado o serviço, com a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, para representá-lo na execução do contrato;
- 9.3. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que venha representá-lo na execução do contrato;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- 9.5. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Projeto Básico;
- 9.6. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.7. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 9.8. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.9. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 9.10. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- 9.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



9.12. Executar fielmente os serviços contratados através de profissionais habilitados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta da dotação orçamentária 01.01.01.031.0001.2.084, elemento de despesa 33.90.35.00, com recursos provenientes do orçamento da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
 - b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
 - b.2.) Multa de 5% (cinco por cento) pela não entrega do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato;
 - b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Cruz, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE devendo ser fixada no quadro de avisos, conforme dispõe Lei Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do § único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de Cruz, por força da disposição contida no art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



14.2. E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cruz-Ce, ____ de _____ de 2021

(Nome do Presidente da Câmara)
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ
CONTRATANTE

(Nome do Representante da Contratada)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ**

ANEXO IV - DECLARAÇÕES SUGESTIVAS



À
Comissão de Licitação da
Câmara Municipal de Cruz-Ce
Ref.: Tomada de Preços nº 002/2021-CMC

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, está enquadrada na categoria (Microempresa ou empresa de pequeno porte), bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º, do art.3º, da Lei supracitada.

Nome e assinatura do Representante Legal
CPF nº

(Handwritten signatures)



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ**

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
Comissão de Licitação da
Câmara Municipal de Cruz-Ce
Ref.: Tomada de Preços nº 002/2021-CMC



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a), portador (a) da carteira de identidade nº, e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V. do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Nome e assinatura do Representante Legal
CPF nº

(Observação em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)